



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.633 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Buenópolis a alienar, mediante licitação na modalidade de leilão, bens imóveis de sua propriedade, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação pública na modalidade **leilão**, os bens imóveis urbanos de sua propriedade, abaixo relacionados, situados na Quadra 22, Bairro Santa Luzia, nesta cidade.

Parágrafo único. A alienação será precedida de avaliação técnica e observará o disposto no **art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º Os imóveis urbanos objeto desta Lei são:

Lote	Matrícula (CRI de Buenópolis)	Localização	Área Total
03	7.259	Rua Cesário Alvim, nº 717, Bairro Santa Luzia	210,00m²
04	7.260	Rua Cesário Alvim, nº 723, Bairro Santa Luzia	210,00m²
05	7.261	Rua Cesário Alvim, nº 729, Bairro Santa Luzia	210,00m²
06	7.262	Rua Cesário Alvim, nº 735, Bairro Santa Luzia	210,00m²
07	7.263	Rua Cesário Alvim, nº 741, Bairro Santa Luzia	210,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Lote	Matrícula (CRI de Buenópolis)	Localização	Área Total
08	7.264	Rua Cesário Alvim, nº 747, Bairro Santa Luzia	210,00m²
09	7.265	Rua Cesário Alvim, nº 753, Bairro Santa Luzia	210,00m²
10	7.266	Rua Cesário Alvim, nº 759, Bairro Santa Luzia	210,00m²

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetiva transferência da propriedade dos imóveis aos respectivos arrematantes, inclusive a outorga da **Escritura Pública de Compra e Venda** ou emissão de **Título de Propriedade**, e seu registro junto ao **Cartório de Registro de Imóveis** competente.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A receita proveniente da alienação dos imóveis deverá ser aplicada **exclusivamente em investimentos no complexo Esportivo Comercial**, notadamente em obras e equipamentos que ampliem o acesso e a qualidade dos serviços públicos prestados, conforme o disposto no **art. 44**, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no **art. 76, § 3º**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 25 de novembro de 2025.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal